

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 002/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água em São José do Calçado (Relatório de Fiscalização – RF/DT/GSI/002/2016), frente às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº003/2016, após análise da defesa prévia enviada pela Cesan por meio do Ofício nº PR/032/015/2016, conclui-se que as constatações C22, C23, C25, C28 e C30 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas constatações apresentarem descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade). Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 002/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

Entre os dias 09/05/2016 e 10/05/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de São José do Calçado. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e atendimento comercial.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GSI/002/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN 003/2016. Estes foram enviados à CESAN no dia 30/06/2016, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº098/2016. Após, a CESAN enviou defesa prévia no dia 14/07/2016 (Ofício nºPR/032/015/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 10/08/2016, através do ofício nº PR/032/018/2016. Complementarmente, foi enviado no dia 25/10/2016 o ofício nº. PR/032/031/2016 com evidências relativas ao tratamento de constatações referente ao Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN 003/2016.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C22, C23, C25, C28 e C30, descritas abaixo, apresentaram descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade).

C22. O parâmetro Coliformes Totais (24 de março de 2014, 21 de maio de 2014, 09 de junho de 2014 e 11 de novembro de 2015) apresentou desconformidade frente à Portaria MS nº2.914/2011, na água tratada.

C23. O parâmetro Escherichia Coli (11 de novembro de 2015) apresentou desconformidade frente à Portaria MS nº2.914/2011, na água tratada.

C25. Em maio de 2014, junho de 2014 e agosto de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade frente à Portaria 2914/2011.

C28. Ausência de análises de turbidez da água filtrada em fevereiro/2015, março/2015 e junho de 2015.

C30. A contagem de bactérias heterotróficas não está sendo realizada em 20 % das amostras mensais conforme determinado pela portaria 2914/2011.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 002/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de São José do Calçado e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município de São José do Calçado devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas na Portaria 2914/2011, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de eficiência e regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.